

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 278, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Turismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Turismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Turismo terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Turismo, constantes na Resolução CNE/CES n. 13, de 24 de novembro de 2006, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Turismo tomará como referência do perfil do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Humanista e generalista, com visão holística para a compreensão da vida social e da relevância do fenômeno turístico;

II - Técnico e científico na sua atuação profissional, no âmbito da gestão e/ou da operação da atividade turística;

III - Crítico, reflexivo e eticamente propositivo nas posturas e nas ações nas atividades do turismo, visando ao desenvolvimento local, regional e nacional a partir das diretrizes da área e das políticas públicas;

IV - Sensível, responsável e engajado em relação à valorização e ao respeito às singularidades e às diversidades dos ambientes, dos indivíduos e dos grupos sociais;

V - Comprometido com sua formação contínua, adotando conduta profissional autônoma e que dialogue permanentemente com a sociedade;

VI - Criativo e inovador com atitude empreendedora no planejamento sustentável de destinos e de organizações turísticas nos âmbitos público, privado e do terceiro setor.

Art. 6º O componente específico da área de Turismo avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Agir em consonância com os princípios éticos e legais da formação;

II - Analisar a relevância e os impactos do lazer e do turismo na sociedade contemporânea, levando em conta aspectos como mobilidade, diversidade e inclusão social;

III - Ensejar processos autônomos, autogeridos, inclusivos e solidários de desenvolvimento turístico em âmbito comunitário;

IV - Interpretar cientificamente o fenômeno turístico, a partir de diferentes áreas do conhecimento, considerando os aspectos estruturais e conjunturais;

V - Analisar as políticas públicas de turismo e a legislação pertinente, com vistas a orientar o desenvolvimento em bases sustentáveis de destinos e de organizações turísticas;

VI - Compreender e atuar nos processos de elaboração, de implantação e de avaliação de planos, programas e projetos, voltados ao desenvolvimento de destinos e de organizações turísticas;

VII - Promover a articulação dos sujeitos envolvidos no processo de planejamento, de gestão e de operação de destinos e de organizações turísticas, espaciais e historicamente situadas;

VIII - Prospectar e analisar cenários relativos à oferta e à demanda de destinos e de organizações turísticas consolidadas e emergentes;

IX - Formatar, promover, comercializar e avaliar produtos e serviços turísticos;

X - Conhecer as tecnologias de informação relacionadas às práticas turísticas;

XI - Utilizar os procedimentos metodológicos de coleta, de sistematização e de interpretação de dados e de informações para o planejamento da atividade turística;

XII - Caracterizar o perfil e o comportamento do turista;

XIII - Utilizar a comunicação intercultural para intervenção em localidades, em destinos e em organizações turísticas, considerando as referências das comunidades e o alcance do bem comum;

XIV - Compreender e analisar as relações entre o turismo e o contexto dos fatores intervenientes (social, econômico, político, ambiental e cultural).

Art. 7º O componente específico da área de Turismo tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teorias do turismo, lazer e hospitalidade;

II - Políticas públicas do turismo e legislação específica;

III - Organização e produção do espaço turístico;

IV - Patrimônio natural e cultural;

V - Planejamento, organização e gestão estratégica e participativa de destinos e de organizações turísticas;

VI - Turismo e desenvolvimento local, regional, nacional e/ou internacional;

VII - Dimensões da sustentabilidade em destinos e em empreendimentos turísticos;

VIII - Marketing e segmentação turística;

IX - As relações entre oferta e demanda no mercado turístico;

X - Novas tecnologias de informação e de distribuição do produto turístico;

XI - Ética e responsabilidade na atividade turística;

XII - Planejamento, gestão e operação de serviços em gastronomia, em eventos, em meios de hospedagem, em agenciamento, em transportes e em lazer;

XIII - Métodos e técnicas de pesquisa em Turismo;

XIV - Cenários e tendências do Turismo;

XV - Diversidade, inclusão e acessibilidade em Turismo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicada no DOU nº 123, de 01 de julho de 2022, seção 1, pg. 201)